



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

EDITAL DE DISPENSA DE ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 026/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14/03/2024, até às 17h00min do dia 20/03/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: das 08h00min do dia 14/03/2024, até às 17h00min do dia 20/03/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 21/03/2024, às 09h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.meridiano.sp.gov.br e no Paço Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, neste município, das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, em dias úteis, e também pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 11 (ONZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoa física.

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. A empresa interessada em participar do presente certame, deverá apresentar também, certidão consolidada expedida pelo Tribunal de Contas da União, sob pena de inabilitação.

2.1.5. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser anexadas no Portal de Compras no seguinte link <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, e preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- b) Descrição do objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total da proposta;
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor;
- 4.2. **Os documentos de habilitação deverão ser anexados no Portal de Compras no seguinte link <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, no ato do cadastramento da proposta.**
- 4.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.12. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência
- 5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 5.12.3. ANEXO III – Declaração de Preposição;
- 5.12.4. ANEXO IV- Declaração Unificada;
- 5.12.5. ANEXO V - Minuta Contratual.

Meridiano, 13 de março de 2024.

Natalia dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria/Decreto nº 009/2024.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o serviço;
- 1.4. Estabelecer os critérios do serviço, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tem-se por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 11(ONZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM, E AO MENOS UMA DAS CAMERAS, QUE DEVERÁ SER INSTALADA NO ACESSO PRINCIPAL (TREVO DO MUNICÍPIO), DEVERÁ CONTER SISTEMA DE LEITOR DE PLACAS.**

- Plataforma de armazenamento de imagens em nuvem e análise de dados em formato White Label, com licença de software para 10 (dez) slots de câmeras Internet Protocol - IP e 1 (uma) licença de software para leitura de placa (License Plate Recognition – LPR), manutenção, custódia de dados e gestão de topologias de aplicações de nuvem;
- Servidor de hospedagem em nuvem para adição de 11 (onze) câmeras, com a finalidade de armazenar imagens produzidas por equipamentos de segurança instalados neste município, possibilitando o acesso das imagens, através de aplicativo próprio, disponível para os sistemas Android, IOS e através de site de internet.

OS PONTOS DE ACESSO AO MUNICÍPIO QUE RECEBERÃO AS INSTALAÇÕES SÃO:

- 01 – Rod. Tancredo Neves – Trevo Principal
- 02 – R. Alderize Zapparoli x R. João Guilherme da Silva
- 03 – R. Ernesto Cavalin – Acesso pelo Cemitério
- 04 – Estrada Municipal Irmãos Fernando e Ângelo Morandini – Acesso à Valentim Gentil/Jacilândia
- 05 – R. São José x R. Albertino Paschoalinoto – Acesso ao distrito do Santo Antônio do Viradouro
- 06 – Entrada principal do Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Estrada MDN-382
- 07 – Acesso à Magda pelo Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Estrada MDN-393
- 08 – Acesso a Valentim Gentil pelo Distrito do Santo Antônio do Viradouro – Rua D.
- 09 – Condomínio Golfo Nobre – Entrada da Rua Principal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- 10 – R. Ângelo Morandin x R. Santiago Garrido Navas
- 11 – Rua Arlindo Rodrigues da Mata

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos itens será imediato, no qual deverão ser entregues e instaladas em até 30 (trinta) dias nos pontos apontados no termo de referência, conforme Autorização de Fornecimento.

4. DAS AMOSTRAS

Após a verificação das propostas e constatado o vencedor, será exigida 01 (uma) amostra de cada item inerente à contratação, na qual a empresa sagrada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e critério de julgamento menor valor global.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço descrito no objeto se justifica pelas razões abaixo apontadas:

- 3.1. Auxiliar na segurança do município;
- 3.2. Diminuição dos índices criminais;
- 3.3. Inibir a prática de delitos;
- 3.4. Auxiliar na solução de eventuais ocorrências;
- 3.5. Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas;
- 3.6. Correlacionar informações e imagens de locais, pessoas e principalmente de veículos;
- 3.7. Auxiliar no trabalho policial em promover ações coordenadas;
- 3.8. Economizar recurso financeiro público

7. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor mensal Estimado	Valor anual Estimado
------	-----------	------	------------	--------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 11(ONZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE MAGENS EM NUVEM. E AO MENOS UMA DAS CAMERAS, QUE DEVERÁ SER INSTALADA NO ACESSO PRINCIPAL (TREVO DO MUNICÍPIO), DEVERÁ CONTER SISTEMA DE LEITOR DE PLACAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12	R\$ 2.949,00	R\$ 35.388,00
----	---	-----	----	--------------	---------------

A contratação abrange as especificações detalhadas abaixo.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer número ilimitado de acessos (*logins*), os quais serão solicitá-los através de ofício pela CONTRATANTE, fornecendo apenas os dados necessários, relevantes e adequados para a finalidade pretendida, o período de duração da autorização do acesso e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso. Será de total responsabilidade da CONTRATANTE a preservação de *login* e senha, ficando proibida a disponibilização para terceiros.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins descrito no presente termo.

4.3. Para as imagens capturadas pelas câmeras poderão ser visualizadas em tempo real e ficarão armazenadas na nuvem. As gravações estarão disponíveis para consulta ou download pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da consulta.

4.4. Com relação ao armazenamento dos dados capturados pelas câmeras equipadas com tecnologia LPR, as gravações de imagens serão armazenadas na nuvem e ficarão disponíveis para consulta ou download pelo **período de 90 (noventa) dias**

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. DA PLATAFORMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM E CÂMERAS COM TECNOLOGIA *INTERNET PROTOCOL* - IP:

i. A Plataforma deve armazenar imagens das Câmeras com Resolução Mínima de 1 Megapixel, Tecnologia HD, Resolução 720P e transmissão Mínima de 12 FPS (frames/fotos por segundo) Utilizando Protocolo RTSP, RTMP, P2P e P2P com Criptografia, manter imagens armazenadas pelo período de 7 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de utilização de servidor local, o período de armazenagem deverá ser em conformidade a capacidade do servidor e seu *storage*;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- ii. Deve ter possibilidade de implantação de instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo conectividade de máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo;
 - iii. A nuvem deve ser baseada 100% em sistema *Cloud Computing* com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. Deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado;
 - iv. Deve possuir suporte a protocolos IPv4 e IPv6;
 - v. Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, acesso ao vivo, pesquisa de imagens e a execução de uma tarefa não afetando na execução das outras;
 - vi. Trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel;
 - vii. Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 60 FPS ou mais por câmera dependendo exclusivamente do hardware;
 - viii. O acesso de imagens ao vivo deve ser ilimitado, podendo exibir câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;
 - ix. Possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente de acordo com formatos predeterminados;
 - x. Possibilitar a criação de diversos mosaicos cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;
 - xi. Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação para o acesso ao vivo, permitindo monitores touchscreen. Imagens ao vivo e gravadas podendo ser disponibilizadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes;
 - xii. O sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação utilizando faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário. Possuindo linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existam gravação, bem como permita a seleção do horário corrente através da linha;
 - xiii. Permitir zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo;
 - xiv. O sistema deve permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo;
 - xv. Ter gestão de níveis de acesso, que dá ao administrador a possibilidade de criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade. Também contar com gestão de criação de grupo de usuários, com acessos às câmeras que o administrador determinar;
 - xvi. Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras. Um usuário poderá fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertencer;
 - xvii. Uma vez logado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo, desde que não existir bloqueio de redes, sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento;
 - xviii. Deverá deter de um sistema de registro de eventos, registrando todas as atividades dos usuários, bem como as atividades do próprio sistema;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

xix. Deve permitir que os acessos aos logs de eventos sejam feitos somente pelos administradores do sistema ou por quem o administrador liberar;

xx. Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário, limitando a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;

xxi. Possibilidade de bloqueio de contas de usuários do sistema;

xxii. Zoom in/out através da roda do mouse;

xxiii. A plataforma deverá permitir a reprodução, acelerar o vídeo em: 0.2x, 0.5x, 2x, 4x, 8x e 16x; reprodução de vídeo arquivado;

xxiv. Trabalhar com fuso horário;

xxv. Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente no formato MP4;

xxvi. Possui criptografia das imagens armazenadas com chave dinâmica;

xxvii. Possuir integração com equipamento de P2P, onde as imagens sejam transmitidas da origem (link das câmeras) até o destino (servidor plataforma em cloud) diretamente. Esta transmissão deverá ser criptografada em 1024 bits;

xxviii. Permitir reproduzir imagens de câmeras hospedadas em outras plataformas em nuvem, para isto as outras plataformas deverão efetuar a integração através de API pública disponibilizada pelo fabricante da plataforma contratada;

xxix. Permitir criar link de acesso (*iframe* em https) a imagens ao vivo de câmeras hospedadas na plataforma e das câmeras hospedadas em outras plataformas, estas deverão ser disponibilizadas pelas plataformas que fizerem a integração através da API pública. A reprodução deste link (*iframe*) será limitado em até 10 min dentro de 1 hora por usuário e câmera;

xxx. Permitir que câmeras hospedadas em outras plataformas sejam criadas na plataforma para reprodução e que mantenha no registro da câmera a descrição da outra plataforma e que permita que seja criado nome na plataforma contratada;

xxxi. Possuir a disponibilidade de separação das câmeras e usuários com seus grupos de permissões em sub plataformas que poderão ter seus sub-administradores;

xxxii. Disponibilizar relatórios na plataforma:

- a. Relatório de status da câmera (online e offline) no momento atual
- b. Relatório de SLA de conexão da câmera com a plataforma. Este relatório deverá informar as últimas 24 horas de conexão de todas as câmeras da sub plataforma filtradas por grupo ou total
- c. Relatório de câmeras com problemas de conexão intermitente e problemas de gravação no momento atual.
- d. Relatório de câmeras com histórico de conexões e desconexões. Neste relatório deverá ser disponibilizado informações dos últimos 30 dias, sendo individuais por câmeras
- e. Relatório de câmeras de plataformas de terceiros (data de inclusão, grupo vinculado, status da câmera) no momento atual
- f. Relatório de câmeras desativadas ou excluídas em plataforma de terceiros no momento atual;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

xxxiii. Possuir possibilidade de armazenamento das imagens das câmeras em servidores próprios e na nuvem ao mesmo tempo, podendo ter retenção na nuvem por um determinado período e outro período nos servidores próprios;

xxxiv. Os servidores poderão serem hospedados em *cloud* ou datacenter próprio. As câmeras hospedadas na mesma rede de dados dos servidores deverão ter suas imagens armazenadas nestes, mesmo que haja queda do link de Internet local ou que estejam com capacidade reduzida;

xxxv. Ter integração com plataforma de monitoramento onde seja permitido que eventos das câmeras possam ser enviados a esta plataforma de armazenamento de imagens, onde estes eventos deverão ter classificação e prioridade de atendimento;

xxxvi. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localizá-la no mapa do município;

xxxvii. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá nos servidores (*server-side*) do Data Center da CONTRATADA (nuvem), ou da empresa por ela contratada, de forma segura com criptografia e altamente disponível, bem como com grande capacidade de armazenamento. E o acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma;

xxxviii. A plataforma deverá possibilitar a criação de mosaicos de 4 até 16 câmeras;

xxxix. A plataforma deverá possibilitar a realização de downloads de vídeo com até 15 minutos;

xl. A plataforma deverá possibilitar a criação de grupo de câmeras para determinados usuários, de acordo com a sua necessidade de uso;

xli. A plataforma deverá possibilitar a abertura das câmeras clicando diretamente no seu ícone do mapa ou passando o mouse diretamente na imagem da câmera;

xlii. A plataforma deverá possuir linha de tempo das imagens gravadas que mostra os pontos onde existem gravação e/ou movimento, bem como permitir a seleção do horário corrente através da linha de tempo;

xliii. A plataforma deverá possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as facilidades da plataforma e câmeras; uma vez autorizado o usuário tem acesso em qualquer local do mundo sem necessidade de novo *login* ou mudança de endereçamento;

xliv. Possui logs de eventos, acessado somente pelo administrador, que registrarão todas as atividades realizadas pelos usuários, bem como as operações referentes a própria plataforma;

xlv. A plataforma deverá possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário - possibilitando limitar a quantidade de *logins* simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;

xlvi. A plataforma deverá permitir visualização das imagens via smartphones, tablets, e notebooks ou por qualquer dispositivo móvel.

5.2. DA PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM DE DADOS - LICENSE PLATE RECOGNITION - LPR

i. A plataforma deverá possuir controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso as funcionalidades dela;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ii. Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário - possibilitando limitar a quantidade de *logins* simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário possa realizar no sistema;

iii. Ser Web, compatível com os navegadores mais atuais e se adaptar a diferentes tamanhos de telas seja de celular, tablet ou computador, sem perder as funcionalidades básicas de busca, visualização e cadastro de veículos de interesse;

iv. O sistema deve possuir recebimento das leituras com fotos oriundas das câmeras com LPR embarcado e identificação através de leitura automática da placa do veículo através de envio por FTP ou HTTP push;

v. Possuir uma tela de busca e para cada veículo apresentado, o software deve informar os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, e os dados do veículo: modelo, tipo, cidade e estado de emplacamento e cor (quando disponibilizados e integrados através de API dependendo de autorização do convenio pelo departamento de trânsito do estado em que estiverem instaladas), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem.

vi. O sistema deve permitir, selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão nas imagens de leitura de placas, a visualização da imagem com efeito lupa, posicionando o cursor sobre ela;

vii. O sistema deverá possuir log dos acessos e ações dentro da plataforma;

viii. O sistema deverá possuir marca d'água, com a id única do usuário e data e hora em todas as imagens renderizadas pela plataforma;

ix. O sistema deverá possuir mosaico de passagens em tempo real para placas de veículos com opção de selecionar as câmeras desejadas;

x. O sistema deverá possuir suporte à base externa de veículos com o intuito de autopreenchimento em cadastros, ou relatórios, com no mínimo: Marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo do veículo e local do emplacamento;

xi. O sistema deverá possuir integração com sistemas externos, de caráter estadual (DETECTA - SP) e também nacional (Alerta Brasil – PRF ou CórTEX – MJ);

xii. O sistema deverá possuir no cadastro de câmera a opção de qual integração estadual e federal irá utilizar.

xiii. O sistema deve possuir aba com mapa interativo das destacando as posições geográficas de cada câmera adicionada, com opção de realizar buscar diretamente na câmera selecionada;

xiv. O Sistema deve permitir pesquisar as leituras das placas por caracteres de placas completas e parcial, (fragmentada), com fragmentos e possibilidade de caractere coringa, sendo asterisco, (*), para um ou mais caracteres em qualquer campo da placa;

xv. Após realizar a busca o sistema deverá poder refinar a busca efetuada por cor, marca/modelo e câmera;

xvi. O sistema deve possuir relatório de comboio dos veículos que passaram juntos com determinado alvo, com filtro e espaço de tempo configurável para busca de 01 minuto até 1h30 minutos antes e depois em cada ponto de câmera escolhido, e quantidade de vezes selecionável;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- xvii. O sistema deve possuir relatório de coincidências, onde deve permitir filtrar as consultas por locais através dos pontos das câmeras, datas e intervalo de horários quais as leituras de veículos coincidiram ter em ambos os locais, com opção de até 6 pontos de inclusão de dados;
- xviii. O sistema deve possuir relatório de passagens, onde poderá escolher as câmeras, data inicial e final e exportar até 10000 passagens.
- xix. O sistema deve possuir relatório de fluxo com pesquisa de estatísticas e relatório de contagem dos veículos com gráfico por câmera individualmente, para fins de auxílio em estudos de alterações viárias, ou estudos de estatísticas de fluxo;
- xx. O sistema deverá armazenar os dados de imagem com metadados por até 90 dias;
- xxi. Deverá ser possível cadastrar um alerta para placas de interesse, com os dados marca/modelo, cor, categorização do alerta, data de expiração, observações e a possibilidade de selecionar câmeras específicas para receber o alerta.
- xxii. Os alertas deveram ter a opção de serem recebidos por Telegram e e-mail;
- xxiii. O alerta enviado por aplicativo de mensagem instantânea ou e-mail deverá conter a imagem do veículo, dados da câmera, sentido e descrição do alerta;

5.3. APLICATIVO ANDROID E IOS;

- i. Linha de tempo vertical que possibilite pesquisa rápida e inteligente de vídeo com visualização de miniaturas e ao soltar o ponteiro iniciar o vídeo no momento exato da miniatura, permitir salvar vídeos e tirar fotos a partir dos aplicativos IOS e Android;
- ii. O sistema e os equipamentos da CONTRATADA deverão possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras contratadas, dados e transmissões demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos;
- iii. O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;

6. DAS CÂMERAS

As câmeras que serão fornecidas pela **CONTRATADA** deverão ter as seguintes especificações mínimas:

6.1. CÂMERAS DE CONTEXTO:

- a. Resolução mínima de 4 megapixels: 2668 x 1520px;
- b. Faixa de Infravermelho de até 30m com comprimento de onda de 850nm;
- c. Compressão de vídeo H.264+ e H.265+;
- d. Índice de proteção mínima IP67;
- e. Comprimento Focal 2.8 milímetros;
- f. Suporte a Power over Ethernet – PoE 802.3af;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- g. Função Wide Dynamic Range – WDR 120db
- h. Protocolo Onvif, RTMP, RTSP, HTTP, TCP, HTTPS, IPv4 e IPv6
- i. Material: Liga de Alumínio em toda a carcaça externa;
- j. Entrada para cartão de memória de 256Gb
- k. Recurso Inteligente: Linha e cerca virtual detecção de cruzamento de linha, detecção de intrusão: suporte para disparo de alarme por tipos de alvo especificados (humano e veículo) e detecção de rosto.

6.2. CÂMERAS LEITURA DE PLACA DE VEÍCULOS (ANPR/ALPR/LPR):

- a. Resolução mínima de 4 megapixels: 2688×1520px;
- b. Faixa de velocidade de captura: 5 a 120km/h para dois fluxo definidos;
- b. Protocolo Onvif, IPv4, IPv6, RTSP, HTTP, TCP, HTTPS;
- c. Faixa de Infravermelho de até 100m com comprimento de onda de 850nm;
- d. Comprimento Focal 8-32 milímetros;
- e. Compressão de vídeo H.264 e H.265: nos fluxos principal, sub-stream e terceiro fluxo;
- f. Índice de proteção mínima IP67 e IK10;
- h. Suporte a Power over Ethernet – PoE 802.3at, classe 4;
- i. Função Wide Dynamic Range – WDR 140db
- J. Protocolo Onvif, RTMP, RTSP, HTTP, TCP, HTTPS;
- K. Material: Liga de Alumínio em toda a carcaça externa;
- L. Entrada para cartão de memória de 256Gb
- I. Recurso Inteligente: Reconhecimento de Placas de carro, van, ônibus, caminhão, caminhão leve, SUV_MPV, pick-up, motocicleta, triciclo; classificação do tipo de veículo, identificação de cores, captura de veículo sem placa, detecção de direção de direção do veículo; reconhecimento de cor do veículo, reconhecimento do fabricante do veículo; reconhecimento de veículo sem placa.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço descrito no presente termo deverão ser instalados por técnicos da CONTRATADA;
- 7.2. A manutenção dos equipamentos para desenvolver o serviço deverá ser feita da seguinte forma:
 - (i) Manutenção preventiva: Periódica, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas câmeras, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações do fabricante;
 - (ii) Manutenção corretiva: Não Programada, deve ocorrer mediante solicitação do CONTRATANTE, quando ocorrer inoperância de equipamento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.3. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que fizeram necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo que for necessário à perfeita execução do objeto, desde que seja de sua responsabilidade;

7.4. O Serviço deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de indisponibilidade que resultem de:

- (i) Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;
- (ii) Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter;
- (iii) Atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros;
- (iv) Falhas de comunicação dos equipamentos que a CONTRATANTE usar que impeçam o acesso regular ao serviço;
- (v) Paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA;
- (vi) Eventuais casos de furto ou dano dos equipamentos.

7.5. Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento;

7.6. Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente para o perfeito funcionamento do serviço.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação, o valor unitário estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

- (i) Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio de adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- (ii) Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio unitário global devidamente apurado em pesquisa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Proceder o diagnóstico, nos casos de interrupção do serviço de gravação nas hipóteses de:

- (i) Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

(ii) Fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter;

(iii) Eventuais caso de furto ou dano dos equipamentos, identificando se o problema será de sua responsabilidade ou da CONTRATADA. Tendo a CONTRATADA o prazo de 3 dias úteis para realizar para solução, caso seja de sua responsabilidade;

b. Pagar, pontualmente, os valores relativos ao acesso compartilhado das câmeras, de acordo com a quantia, forma e data pactuada;

c. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do acesso compartilhado das câmeras;

d. Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contratado;

e. Assegurar a confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhes forem repassadas em virtude do presente contrato, utilizando de tais informações unicamente para os fins contratados;

f. Colaborar com a CONTRATADA no tocante a prestação dos serviços contratados, quanto a poda de árvores, gramados ou qualquer outra circunstância da natureza ou não que impeça a captação das imagens em sua melhor forma;

g. É responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento de câmeras e gravação;

h. A responsabilidade pela instalação e manutenção dos equipamentos essenciais, incluindo postes, cabos, alimentação elétrica, conexão de dados (com uma internet de no mínimo 20 Mbps de Upload por câmera), modem, fontes, caixa hermética, e nobreak (este último a ser instalado a critério exclusivo da CONTRATANTE), será exclusivamente da CONTRATANTE ou de uma empresa por ela expressamente designada. A CONTRATANTE também será responsável por quaisquer atualizações ou melhorias necessárias nos equipamentos ao longo do tempo. Em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos ou instalados, a CONTRATANTE deverá coordenar com a empresa designada para a resolução imediata do problema, assegurando a continuidade e eficácia do serviço prestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Fornecer à CONTRATANTE *login* e senha da plataforma no formato *White Label*, com as seguintes funcionalidades:

(i) Personalização da plataforma (Nome da plataforma, título da página, cores do cabeçalho, botões, adição do logotipo do município, marca d'água e *favicon*);

(ii) Acesso aos registros de logs (atividades);

(iii) Acesso as informações inseridas nas câmeras (nome, localização, endereço RTSP, dias de armazenamento etc.);

(iv) Adição de novas câmeras;

(v) Criação de usuários;

(vi) Controle de nível de permissão para novos usuários;

(vii) Possibilidade de personalização do domínio de site.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- b. Instalar, configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço;
- c. Remover e reinstalar as câmeras caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto do presente contrato;
- d. Intermediar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a entrega das gravações das imagens produzidas por eventuais ocorrências captadas pelas câmeras, objeto do presente contrato, somente as pessoas envolvidas no referido evento ou aos órgãos de segurança pública.
- e. Cumprir fielmente o que estabelece este contrato de forma que o serviço a ser executado mantenha os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias.
- f. Não ceder a qualquer título a terceiros os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para criação dos *logins*, respeitando sua privacidade, adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018.

11. GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. O prazo para o licitante vencedor assinar o contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Meridiano.
- 11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. PREPOSTO

- 12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13. GESTOR CONTRATUAL

13.1. O(s) gestor(es) do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria solicitante.

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Somente após a devida prestação dos serviços, mediante comprovação e ateste pela Secretaria requisitante.

15.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: **recepcao@meridiano.sp.gov.br** ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

16.1. Menor preço global.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá por prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020701	15 451 0150 1196 0000	3.3.90.39.00	01	254

19. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

19.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial e PNCP aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

19.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

20. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

20.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

20.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.1.5. . Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.

20.2. - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de Cadastro de Contribuintes Municipal, do município sede da empresa licitante.

20.2.1. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

20.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

20.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

20.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.3.4. Havendo obscuridade, omissão e/ou dúvida, poderá o pregoeiro realizar diligências a fim de atestar a veracidade do documento apresentado, podendo exigir contratos, notas fiscais e demais documentos probatórios.

20.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

20.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

DEMAIS DECLARAÇÕES

Declaração de preposição, nos moldes do Anexo – III;

Declaração Unificada, nos moldes do Anexo – IV.

20.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital de Dispensa de Licitação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

20.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

20.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

20.8. Em se tratando de documentos/certidões que não possuam expressamente sua validade, esta será considerada válida até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

21. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As propostas poderão ser anexadas das 08h00min do dia 14/03/2024, às 17h00min do dia 20/03/2024 mediante cadastro no ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Meridiano-SP, 20 de fevereiro de 2024.

Eric Algarves de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº ____/2024

Processo nº ____/2024

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 11(ONZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM. E AO MENOS UMA DAS CAMERAS, QUE DEVERÁ SER INSTALADA NO ACESSO PRINCIPAL (TREVO DO MUNICÍPIO), DEVERÁ CONTER SISTEMA DE LEITOR DE PLACAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12	R\$	R\$

A proponente obriga-se a cumprir as cláusulas prevista no Termo de referência e em minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2024.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PREPOSIÇÃO

DISPENSA Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

.....(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa baixo qualificada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. Declara que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998. Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos." Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 11 (ONZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor FABIO PASCHOALINOTO, R.G nº SSP/SP, C.P.F nº....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx na qualidade de vencedor(a) da Dispensa nº xxxxx/xxxxxx – Processo nº xxxx/xxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição:

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
------	-----------	------	------------	--------------	-------------



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 11(ONZE) CÂMERAS DE SEGURANÇA EM COMODATO E INSTALAÇÃO EM 11(ONZE) PONTOS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, INCLUINDO O DISTRITO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM NUVEM. E AO MENOS UMA DAS CAMERAS, QUE DEVERÁ SER INSTALADA NO ACESSO PRINCIPAL (TREVO DO MUNICÍPIO), DEVERÁ CONTER SISTEMA DE LEITOR DE PLACAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12	R\$	R\$
----	--	-----	----	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser mais vantajosa economicamente para o Município de Meridiano, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, da prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo assim um valor anual de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por meio de documento e termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.21. Executar todos os serviços/funções descritos no presente instrumento contratual e termo de referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020701	15 451 0150 1196 0000	3.3.90.39.00	01	254

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Meridiano/SP, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Sócio proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
